DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.162.864/0001-48

PORTARIA Nº 8850 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de fatos relacionados à possível prática de conduta incompatível com o exercício da função pública por servidor municipal lotado em unidade escolar, e dá outras providências."

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal aplicável aos servidores públicos,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia de possível ocorrência de fatos relacionados ao estado de embriaguez de servidor público durante o exercício de suas atividades funcionais ou nas dependências de unidade escolar municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve apurar, de forma objetiva, imparcial e mediante procedimento administrativo próprio, toda notícia de possível irregularidade funcional praticada por servidor público;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a presente apuração não implica qualquer prejulgamento ou antecipação de responsabilidade do servidor, destinando-se exclusivamente à adequada elucidação dos fatos;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instaurada **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, destinada a apurar os fatos relacionados à notícia de possível cometimento de irregularidades pelo servidor público municipal **José Carlos de Lima Junior**, ocupante de função de contrato temporário, em razão de excepcional interesse público, nos termos do Edital nº 01/2026, com exercício na **EMEB Maria Aparecida dos Santos Franco**, especialmente quanto à eventual ocorrência dos fatos durante o horário de trabalho, no ambiente escolar ou em circunstâncias relacionadas ao exercício de suas funções, bem como a verificar a existência de eventual responsabilidade funcional, sem prejuízo de outras circunstâncias que se mostrarem pertinentes no curso da apuração.

Artigo 2º. A Sindicância terá por finalidade esclarecer, dentre outros aspectos que se mostrarem pertinentes:

I – A ocorrência ou não dos fatos noticiados;

II – A data, horário e local em que os fatos teriam ocorrido;

III – As circunstâncias em que os fatos teriam acontecido;

IV – A existência de testemunhas ou outros elementos que possam contribuir para o esclarecimento da ocorrência;

V – Eventual comprometimento do exercício das atividades funcionais do servidor;

VI – Eventual existência de registros, comunicações, relatórios, imagens, documentos ou outros elementos relacionados aos fatos;

VII – Se houve eventual descumprimento de dever funcional previsto na legislação municipal aplicável.

Artigo 3º. Fica designada a Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores:

I – Selma Fátima de Paula Lessa dos Santos Oliveira, Coordenadora Pedagógica de Educação, Presidente;

II – Katia Fernanda de Souza Silva, Professora PEB II, membro;

III – Maria Luiza dos Santos, Professora de Educação Básica I, membro.

Parágrafo único. A Comissão deverá conduzir os trabalhos com independência, imparcialidade e observância da legislação aplicável, assegurando ao servidor os direitos ao contraditório e à ampla defesa, quando cabíveis.

Artigo 4º. Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão deverá:

I – Ouvir o servidor envolvido;

II – Colher declarações de testemunhas;

III – Requisitar informações e documentos aos órgãos e setores da Administração Municipal;

IV – Solicitar relatórios à direção da unidade escolar;

V – Analisar registros funcionais e demais documentos pertinentes;

VI – Solicitar, quando necessário e juridicamente cabível, informações, registros ou outros elementos que possam contribuir para a elucidação dos fatos;

VII – Praticar todos os demais atos necessários ao esclarecimento da ocorrência.

Artigo 5º. A Comissão deverá observar, durante a instrução do procedimento, o sigilo necessário à preservação da dignidade, imagem e privacidade das pessoas envolvidas, especialmente por se tratar de fato que poderá envolver informações de caráter pessoal.

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.162.864/0001-48

Artigo 6º. Ao final dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo a descrição dos fatos apurados, os elementos de prova colhidos, as manifestações apresentadas pelo servidor e a respectiva conclusão quanto à existência ou não de irregularidade funcional, encaminhando os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Artigo 7º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, contados da data de instalação da Comissão, podendo ser prorrogado na forma da legislação municipal aplicável, mediante justificativa.

Artigo 8º. A instauração desta Sindicância possui natureza exclusivamente apuratória, não importando em reconhecimento prévio de responsabilidade ou de prática de infração funcional pelo servidor, que somente poderá ser responsabilizado após a regular apuração dos fatos e observância do devido processo legal.

Artigo 9º. Fica determinado o afastamento preventivo do servidor envolvido do exercício de suas funções, o qual perdurará até o término da apuração dos fatos de que trata esta Portaria, de modo que não ficará suspenso o pagamento de sua remuneração durante todo o período em que perdurar o afastamento, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.

Artigo 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 19 de agosto de 2026.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA:25108730837
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA:25108730837

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

Outros Atos

LEI N°3095, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, para o atendimento de despesas de Transporte Escolar do Ensino Médio, vinculados à recursos financeiros oriundos do Governo Estadual - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados ao atendimento de despesas com Transporte Escolar do Ensino Médio, recursos financeiros a serem repassados pelo Governo Estadual – " **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo"**, sob a programação e classificação orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão: 02. Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária:02.09.09 DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Programação: 12.362.0011.2047.0000 Transporte Regular de Estudantes do Ensino Médio

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 70.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 02 – Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

Valor: R$ 120.000,00

Finalidade / Transporte Regular de Estudantes do Ensino Médio

Art. 2º- Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, Remanejamento, anulação, Transferência e ou Excesso de Arrecadação conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 28 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

.....

EI Nº 3096 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026, para o atendimento de despesas de participação no Consorcio Intermunicipal de Soluções Integradas de Serviços Públicos - CONSISP"

***ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a transferência de recursos financeiros destinado ao custeio proporcional das despesas administrativas, operacionais e de manutenção decorrente da participação do Município no Consorcio CONSISP, sob a programação e classificação orçamentária a seguir discriminada:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.02.02 – Departamento Administrativo

Programa: 04.122.003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo

Categoria Econômica da Despesa | Elemento de Despesa:

3.1.71.70.00 – Rateio Pela Participação em Consorcio Público R$ 3.000.,00

3.3.71.70.00 - Rateio Pela Participação em Consorcio Público R$24.000,00

4.4.71.70.00 - Rateio Pela Participação em Consorcio Público R$ 3.000,00

Total: 30.000,00

Fonte de Recurso: 01. Tesouro – Código de Aplicação: 110-000

Finalidade: Custeio proporcional das despesas administrativas, operacionais e de manutenção decorrente

da participação do Município no Consorcio CONSISP

Art. 2º. O crédito autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo e coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da Reserva de Contingência sob a classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.03.03 – Departamento de Finanças

Programa: 99.999.0006 Coordenação e Gestão Orçamentária e Financeira

Categoria Econômica da Despesa | Elemento de Despesa:

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência R$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 01. Tesouro – Código de Aplicação: 110-000

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 14 de agosto de 2026.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

.....